



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo

Boletim de Serviço Eletrônico em 01/11/2024



CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Resolução nº 256/2026/2024/CONSELHO UNIVERSITÁRIO

São Paulo, 09 de outubro de 2024.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Escola Paulista de Medicina (EPM), Campus São Paulo da Unifesp.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO (CONSU/UNIFESP), o uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 9º do Estatuto da Unifesp,

CONSIDERANDO os artigos 55 e 56, VIII, e os artigos 223 e 224 do Regimento Geral da Unifesp;

CONSIDERANDO a deliberação proferida nas reuniões ordinárias do egrégio colegiado realizadas nos dias 11 de setembro e 9 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO a aprovação na Congregação Escola Paulista de Medicina (EPM) na sessão ordinária realizada no dia 1º de outubro de 2024;

CONSIDERANDO os autos do processo n. 23089.007901/2022-19;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Escola Paulista de Medicina (EPM), Campus São Paulo da Unifesp.

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DA ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA E SUAS FINALIDADES

Art. 2º A Escola Paulista de Medicina (EPM), fundada em 1º de junho de 1933 e escriturada em 26 do mesmo mês, conforme a "Escriptura de Fundação e Organização da Escola Paulista de Medicina", registrada no livro 197, primeiro traslado, fls. 93 do 10º Cartório de Notas da Cidade de São Paulo, reconhecida pelo Decreto n. 2.703 de 31 de maio de 1938 e federalizada pela Lei n. 2.712, de 21 de janeiro de 1956, transformada em Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) através da Lei n. 8.957, de 15 de dezembro de 1994, é uma Unidade Universitária da Unifesp na área das ciências da saúde e afins, com autonomia didática, científica, assistencial, administrativa e disciplinar, e tem como finalidades:

I – ministrar e desenvolver o ensino de graduação e pós-graduação (*stricto* e *lato sensu*) nas áreas médica, biomédica, fonoaudiológica, de tecnologias da saúde e outras que vierem a ser criadas;

II – desenvolver a pesquisa científica, tecnológica e de inovação nas ciências da saúde e afins, que contribuam para o progresso da(s) medicina, biomedicina, fonoaudiologia e tecnologias da saúde, em todos os seus ramos;

III – prestar assistência à sociedade e desenvolver projetos de extensão nas áreas de sua atuação;

IV – manter e desenvolver, em nível de excelência, o programa de Residência Médica e outros programas de treinamento em serviço.

Art. 3º A EPM é constituída pelos seguintes Departamentos Acadêmicos:

I – Departamento de Anestesiologia, Dor e Medicina Intensiva;

II – Departamento de Biofísica;

III – Departamento de Bioquímica;

IV – Departamento de Cirurgia;

V – Departamento de Dermatologia;

VI – Departamento de Diagnóstico por Imagem;

VII – Departamento de Farmacologia;

VIII – Departamento de Fisiologia;

IX – Departamento de Fonoaudiologia;

X – Departamento de Ginecologia;

XI – Departamento de Informática em Saúde;

XII – Departamento de Medicina;

XIII – Departamento de Medicina Preventiva;

XIV – Departamento de Microbiologia, Imunologia e Parasitologia;
XV – Departamento de Morfologia e Genética;
XVI – Departamento de Neurologia e Neurocirurgia;
XVII – Departamento de Obstetrícia;
XVIII – Departamento de Oftalmologia e Ciências Visuais;
XIX – Departamento de Oncologia Clínica e Experimental;
XX – Departamento de Ortopedia e Traumatologia;
XXI – Departamento de Otorrinolaringologia e Cirurgia de Cabeça e Pescoço;
XXII – Departamento de Patologia;
XXIII – Departamento de Pediatria;
XXIV – Departamento de Psicobiologia;
XXV – Departamento de Psiquiatria.

Art. 4º Departamentos poderão ser criados, modificados ou extintos a critério da Congregação, após avaliação de:

- I – justificativas acadêmicas e científicas, reconhecidas e aprovadas por uma Comissão específica para cada ato, nomeada pela Congregação;
- II – existência de infraestrutura e de recursos financeiros.

Art. 5º Fazem parte da EPM os seguintes Órgãos Complementares vinculados academicamente:

- I – Centro de Desenvolvimento de Modelos Experimentais para Medicina e Biologia (CEDEME);
- II – Centro de História e Filosofia das Ciências da Saúde (CEHFI);
- III – Centro de Microscopia Eletrônica (CEME);
- IV – Centro de Terapia Celular e Molecular (CTCMOL);
- V – Centro de Farmacologia e Biologia Molecular (INFAR);
- VI – Centro de Bioinformática Médica (CEBIME).

Parágrafo único. Órgãos Complementares poderão ser criados, modificados ou extintos a critério da Congregação, após avaliação de justificativas acadêmicas e científicas por Comissão nomeada pela Congregação, conforme normas regulamentadoras constantes da Resolução n. 132 do Consu/Unifesp.

TÍTULO II DA GESTÃO DA UNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I DA CONGREGAÇÃO

Art. 6º Constituem órgãos de gestão da EPM:

- I – Congregação;
- II – Diretoria;
- III – Câmara de Graduação (CaG);
- IV – Câmara de Pós-graduação e Pesquisa (CaPGPq);
- V – Câmara de Extensão e Cultura (CaEC).

Art. 7º A Congregação da EPM é a instância máxima da EPM e tem sua constituição prevista nos termos do art. 37 do Estatuto da Unifesp.

§ 1º A Congregação é constituída:

- I – pelo(a) Diretor(a);
- II – pelo(a) Vice-diretor(a);
- III – pelos(as) Coordenadores(as) das Câmaras de Graduação, Pós-graduação e Pesquisa, e de Extensão e Cultura;
- IV – pelos(as) Chefes dos Departamentos Acadêmicos;
- V – pelos(as) representantes eleitos(as) da categoria docente;
- VI – pelos(as) representantes eleitos(as) da categoria discente;
- VII – pelos(as) representantes eleitos(as) da categoria dos(as) técnicos(as) administrativos(as) em educação;
- VIII – pelo(a) Coordenador(a) do Programa de Residência Médica;
- IX – pelo(a) Presidente do Conselho Estratégico do Hospital São Paulo, ou seu(ua) representante.

§ 2º A composição da representação docente, discente e dos(as) técnicos(as) administrativos(as) em educação obedecerá ao disposto no art. 37 do Estatuto da Unifesp.

Art. 8º À Congregação, além do previsto no art. 38 do Estatuto da Unifesp e de acordo com o art. 163 do Regimento Geral da Unifesp, compete:

- I – aprovar a indicação dos(as) Coordenadores(as) das Câmaras de Graduação, Pós-graduação e Pesquisa e de Extensão e Cultura;
- II – aprovar as propostas de convênios da EPM com outras instituições, públicas e privadas, que seguirão para parecer da Procuradoria Federal;
- III – aprovar os Regimentos das Câmaras de Graduação, Pós-graduação e Pesquisa e de Extensão e Cultura;
- IV – aprovar as normas e propostas das Câmaras de Graduação, com relação às formas de seleção de ingresso dos(as) alunos(as) nos cursos de graduação;
- V – designar Comissões para avaliação de bancas para concursos de ingresso de docentes, de promoção para o cargo de Professores(as) Titulares (Classe E) e de obtenção de título de Livre-Docente;
- VI – analisar as propostas de criação de cursos de graduação;
- VII – acompanhar os programas de pós-graduação e extensão e cultura, analisados pelas respectivas Câmaras;
- VIII – aprovar as bancas de concursos, avaliadas pelas respectivas Comissões;
- IX – avaliar e encaminhar às instâncias superiores as solicitações de vagas e de abertura de concurso para docentes;
- X – indicar os membros da Comissão de Avaliação de Departamento e de Órgãos Complementares, e avaliar os relatórios e pareceres dessas Comissões;
- XI – homologar os membros da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório Docente;
- XII – aprovar os Regimentos Internos dos Departamentos Acadêmicos e a constituição de seus Conselhos;
- XIII – deliberar sobre atribuições não previstas neste Regimento.

CAPÍTULO II DA DIRETORIA

Art. 9º A Diretoria é composta pelo(a) Diretor(a), Vice-diretor(a), Chefe de Gabinete e Secretaria Administrativa.

Parágrafo único. Para o desempenho das funções afins, a Diretoria poderá contar com Assessorias e Comissões, cujas atribuições e composição serão estabelecidas por Portarias específicas e regulamento próprio. As Comissões propostas, assim como suas competências e seus membros, deverão ser homologados pela Congregação.

Art. 10. O(A) Diretor(a) e o(a) Vice-diretor(a) são nomeados pelo(a) Reitor(a) da Unifesp, a partir de lista tríplice elaborada pela Congregação, nos termos da legislação própria.

Parágrafo único. A lista tríplice será composta por docentes com título de doutor(a), aprovados(as) em estágio probatório e indicados(as) pela Congregação, após consulta à comunidade; será conferido a ambos(as) o mandato de quatro anos, havendo a possibilidade de uma recondução consecutiva aos respectivos cargos. A composição da lista seguirá o disposto no § 1º do art. 37 do Estatuto da Unifesp e nas demais disposições estabelecidas pelo Regimento Geral da Unifesp.

Art. 11. Compete ao(à) Diretor(a) da EPM:

- I – convocar e presidir as reuniões da Congregação;
- II – executar ou fazer executar as Resoluções e as decisões da Congregação, bem como dos órgãos que lhe sejam superiores na Universidade;
- III – exercer atribuições disciplinares e administrativas pertinentes, referentes à EPM e seus Departamentos, seguindo rito processual legal;
- IV – apresentar subsídios para a proposta de planejamento plurianual, atrelando-o ao orçamento, para o(a) Diretor(a) Acadêmico(a) do Campus e para a Congregação, a partir das necessidades da Unidade Universitária e dos Órgãos Complementares a ela vinculados;
- V – apresentar subsídios para a proposta orçamentária anual da Unidade Universitária e dos Órgãos Complementares ao(à) Diretor(a) Acadêmico(a) do Campus e à Congregação;
- VI – comunicar imediatamente à autoridade competente para a apuração disciplinar de qualquer irregularidade constatada na Unidade Universitária ou em suas Unidades Acadêmicas ou Administrativas;
- VII – encaminhar ao Consu/Unifesp, após parecer do Conselho de Campus, o Regimento Interno da Unidade Universitária;
- VIII – resolver excepcionalmente, *ad referendum* da Congregação, as questões de sua competência que, por sua urgência, necessitem pronta solução;
- IX – colaborar na manutenção, conservação e utilização dos materiais permanentes e de consumo e dos equipamentos e instalações da EPM e encaminhar à administração do campus os problemas pertinentes;
- X – delegar competência, nos termos da legislação específica;
- XI – representar a EPM em atos e atividades universitárias;
- XII – aprovar os convênios, contratos e acordos que envolvam a EPM;
- XIII – indicar os nomes dos(as) Coordenadores(as) das Câmaras de Graduação, de Pós-graduação e Pesquisa e de Extensão e Cultura.

Art. 12. O(A) Diretor(a) pode delegar competência, nos termos da legislação vigente, a auxiliares imediatos(as), indicando no ato respectivo as atribuições, o objeto da delegação, o nome de quem a receberá e o prazo de sua duração.

§ 1º O(Aa) Vice-diretor(a) auxilia o(a) Diretor(a) em caráter permanente, substituindo-o(a) em suas faltas e impedimentos. Em caso de vacância superior a 50% do mandato, o(a) Vice-diretor(a) o(a) sucederá, completando o respectivo mandato.

§ 2º Em caso de vacância do(a) Vice-diretor(a), caberá ao(à) Diretor(a) Acadêmico(a) indicar um(a) Vice-diretor(a) à Congregação.

§ 3º No caso de vacância simultânea do(a) Diretor(a) Acadêmico(a) e do(a) Vice-diretor(a) Acadêmico(a), assumirá a direção o(a) professor(a) doutor(a) definido(a) pela Congregação, lotado(a) no campus, na qualidade de Diretor(a) Acadêmico(a) *pro-tempore*.

§ 4º O(A) Diretor(a) Acadêmico(a) *pro-tempore* conduzirá o processo de eleição do(a) Diretor(a) Acadêmico(a) e do(a) Vice-diretor(a) Acadêmico(a), no prazo de sessenta dias, não podendo ser candidato(a).

Art. 13. O(a) Chefe de Gabinete é indicado(a) e nomeado(a) pelo(a) Diretor(a), sendo responsável por supervisionar as atividades administrativas diárias da Diretoria, organizar e executar tarefas delegadas pelo(a) Diretor(a).

TÍTULO III

DOS DEPARTAMENTOS ACADÊMICOS

Art. 14. Compete aos Departamentos Acadêmicos desenvolver as atividades correspondentes às suas respectivas áreas de atuação e diligenciar para o seu cumprimento, objetivando alcançar a mais alta qualificação no seu desempenho.

§ 1º No campo de ensino, compete aos Departamentos, em suas áreas de atuação:

I – ministrar e avaliar continuamente o ensino de graduação de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Câmara de Graduação da EPM (CaG);

II – oferecer cursos de aperfeiçoamento, especialização, estágios, atualização e educação continuada, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Câmara de Extensão e Cultura da EPM (CaEC).

§ 2º Cabe aos Departamentos supervisionar, avaliar, acompanhar e integrar as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, desenvolvidas em suas Disciplinas e Setores ou outras formas de organização.

§ 3º Cabe ainda aos Departamentos acompanhar o planejamento e a execução das atividades de docentes e técnicos(as) administrativos(as) em educação (TAEs) inseridos(as) nos Programas de Pós-graduação, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Câmara de Pós-graduação e Pesquisa da EPM (CaPGPq).

Art. 15. Cada Departamento pode atuar em conjunto com outros Departamentos em atividades estabelecidas de comum acordo pelos respectivos Conselhos.

Art. 16. Cabe a cada Departamento supervisionar a adequada aplicação dos recursos que lhe forem destinados, tanto no orçamento da Unifesp quanto em relação aos obtidos de outras fontes.

Art. 17. É facultado aos Departamentos obter recursos adicionais mediante convênios ou contratos, tanto nas esferas públicas como privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de desenvolver atividades de ensino, pesquisa, inovação, assistência e extensão.

Parágrafo único. A formalização dos contratos e dos convênios mencionados no *caput* obedecerá às normas legais e regimentais aplicáveis a esses ajustes.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DO DEPARTAMENTO

Art. 18. As atividades do Departamento são dirigidas e acompanhadas pelo respectivo Conselho.

Art. 19. O Conselho do Departamento é composto por:

I – o(a) Chefe;

II – o(a) Vice-chefe;

III – todos(as) os(as) Professores(as) Titulares;

IV – a representação das categorias docentes;

V – a representação do corpo discente;

VI – a representação dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação;

VII – os(as) Chefes de Disciplinas, Setores ou demais formas de organização, quando houver.

§ 1º O Conselho de Departamento poderá propor a alteração de sua constituição, a qual deverá ser aprovada pela Congregação da Unidade Universitária.

§ 2º A representação disposta no inciso IV do art. 19 é composta por:

I – dois(uas) representantes dos(as) Professores(as) Associados(as);

II – dois(uas) representantes dos(as) Professores(as) Adjuntos(as);

III – um(a) representante dos(as) Professores(as) Auxiliares/Assistentes, quando houver.

§ 3º A representação do corpo discente, prevista no inciso V do art. 19, corresponderá a um(a) aluno(a) do curso de graduação, um(a) de pós-graduação *stricto sensu* e um(a) dos(as) residentes, no caso dos Departamentos que oferecem Residência.

§ 4º O(A) representante dos(as) pós-graduandos(as) [mestrandos(as), doutorandos(as)] e pós-doutorandos(as) será eleito(a) entre todos os(as) alunos(as) do curso de pós-graduação com orientador(a) lotado(a) no Departamento.

§ 5º A representação prevista no inciso VI do art. 19 deve ser de um(a) representante dos(as) servidores(as) técnicos-administrativos(as) em educação.

§ 6º Os(As) representantes são eleitos(as) por seus pares.

§ 7º É vedado o exercício simultâneo de mais de uma representação e o acúmulo da Chefia e Representação.

§ 8º O mandato dos(as) representantes dos corpos docente e técnico-administrativo em educação será de dois anos, e o dos(as) representantes do corpo discente será de um ano.

Art. 20. Cabe ao Conselho do Departamento:

I – zelar pela qualidade das atividades do Departamento;

II – manifestar-se sobre a criação, modificação ou extinção de cursos de graduação e pós-graduação (*lato sensu* e *stricto sensu*), disciplinas e setores;

III – distribuir os encargos de ensino e de extensão aos(às) docentes e técnicos(as) lotados(as), independentemente de seu nível de carreira;

IV – encaminhar aos Conselhos próprios da EPM os programas das Disciplinas que integram o Departamento e as atividades de extensão;

V – eleger o(a) Chefe e Vice-chefe do Departamento;

VI – regulamentar e aprovar o Regimento Interno e a criação das disciplinas;

VII – avaliar a atuação de suas Disciplinas, Setores, áreas ou outras formas de organização;

VIII – organizar, supervisionar e homologar as eleições das Chefias de Disciplinas, Setores ou de outras formas de organização;

IX – propor a contratação de professores(as) substitutos(as) e visitantes;

X – opinar nos casos de afastamento de seus(uas) docentes e técnicos(as) administrativos(as) em educação;

XI – propor e opinar sobre o regime de trabalho de seus(uas) docentes;

XII – propor a realização de concursos na carreira docente e para a Livre-Docência, sugerindo a composição das respectivas bancas examinadoras, programas e a elaboração dos requisitos do edital;

XIII – decidir sobre recursos interpostos contra decisões do(a) Chefe de Departamento e das Disciplinas;

XIV – propor e avaliar o Regimento Interno do Departamento, que deverá ser submetido à aprovação da Congregação;

XV – exercer os demais encargos que lhe forem atribuídos pelas instâncias superiores;

XVI – propor alteração de sua constituição, a qual deverá ser aprovada pela Congregação;

XVII – avaliar e aprovar o Relatório de Atividades anual do Departamento.

Art. 21. O Conselho de Departamento reúne-se ordinariamente no mínimo três vezes por semestre.

§ 1º As reuniões ordinárias serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 2º Em caso de não haver maioria absoluta, a reunião será iniciada decorridos quinze minutos com os membros presentes.

§ 3º A pauta para a reunião ordinária deve ser divulgada com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 4º As decisões do Conselho são adotadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

§ 5º Questões não constantes da pauta podem ser objeto de deliberação mediante aprovação por metade dos membros que constituem o respectivo Conselho.

§ 6º As reuniões extraordinárias do Conselho devem ser convocadas pelo(a) Chefe de Departamento ou por um terço dos membros do Conselho.

§ 7º As reuniões extraordinárias devem ser convocadas em até dois dias úteis após a solicitação e realizadas até cinco dias úteis após a convocação.

§ 8º As atas das reuniões serão lavradas, aprovadas e assinadas na mesma reunião ou na reunião subsequente e ficarão disponíveis aos(às) interessados(as).

§ 9º Nas reuniões, o Conselho do Departamento pode admitir a presença de convidados(as), com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 10. As reuniões poderão ser realizadas de forma remota ou mista (presencial e remota simultaneamente).

CAPÍTULO II

DO(A) CHEFE E VICE-CHEFE DO DEPARTAMENTO

Art. 22. O(A) Chefe do Departamento e seu(ua) Vice-chefe devem ser eleitos(as) em chapa pelo Conselho do Departamento entre os(as) docentes aprovados(as) em estágio probatório do próprio Departamento, com titulação mínima de Doutor(a).

§ 1º Ocorrendo empate, será realizado novo escrutínio.

§ 2º Persistindo o empate no segundo escrutínio, será considerado(a) eleito(a) Chefe do Departamento o(a) candidato(a) docente que tiver mais tempo de serviço na Unifesp.

§ 3º Trinta dias antes do término de seu mandato, o(a) Chefe de Departamento divulgará a abertura de inscrição para candidatos(as) à sucessão e, após esse período, convocará o Conselho para a eleição entre as chapas inscritas.

Art. 23. O mandato do(a) Chefe de Departamento será de três anos, sendo permitida uma recondução sucessiva.

Parágrafo único. O(A) Chefe de Departamento, durante o exercício da função, deverá estar em regime de trabalho de quarenta horas semanais ou de dedicação exclusiva.

Art. 24. O(A) Vice-chefe substituirá o(a) Chefe nas suas ausências e impedimentos.

§ 1º Nos casos de vacância da função de Chefe de Departamento, o(a) Vice-chefe assume a Chefia até o fim do mandato, devendo, em trinta dias, convocar o Conselho para nova eleição de Vice-chefe, para o período complementar de mandato.

§ 2º No caso de vacância da função de Vice-chefe do Departamento, o(a) Chefe do Departamento deverá, em trinta dias, convocar o Conselho do Departamento para nova eleição de Vice-chefe, para o período complementar de mandato.

§ 3º Na vacância simultânea dos cargos de Chefe e Vice-chefe, assume a Chefia o(a) docente lotado(a) no Departamento de categoria mais elevada e com maior tempo de serviço na Unifesp. O(A) docente fica dispensado(a) de atender à exigência do parágrafo único do art. 23, devendo, dentro de trinta dias, convocar o Conselho para nova eleição com mandato completo.

Art. 25. Compete ao(à) Chefe de Departamento:

I – representar o Departamento;

II – presidir o Conselho do Departamento;

III – convocar o Conselho, no mínimo três vezes por semestre, ou a qualquer tempo, em caso de necessidade;

IV – cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

V – zelar pela atuação dos(das) servidores(as) docentes e técnico-administrativos(as) em educação do Departamento, verificando se estes(as) cumprem o respectivo horário de trabalho e desempenham com a necessária proficiência os respectivos encargos, adotando as providências adequadas nos casos de ineficiência ou descumprimentos dos deveres funcionais, com a anuência do Conselho do Departamento;

VI – exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelos Conselhos Superiores e pelo Conselho do Departamento;

VII – zelar pelo adequado funcionamento das instalações e dos demais bens colocados à disposição do Departamento;

VIII – promover avaliação anual do seu Departamento por meio da elaboração de Relatório de Atividades.

Parágrafo único. O(A) Chefe de Departamento pode delegar atribuições ao(à) Vice-chefe do Departamento ou, excepcionalmente, a outro membro do Conselho de Departamento.

Art. 26. Os Departamentos podem ser constituídos por Disciplinas, cada uma correspondendo a um ramo definido do conhecimento, com programas próprios de ensino, pesquisa e extensão vinculados ao respectivo Departamento.

Art. 27. A relação das Disciplinas que integram cada Departamento deve ser sugerida pelo respectivo Conselho e homologada pela Congregação.

Art. 28. Cada Disciplina deve ter corpo docente próprio e qualificado na área, com no mínimo quatro Doutores(as).

§ 1º No número mínimo de doutores(as), até dois podem ser servidores(as) técnico-administrativos em educação aprovados(as) em estágio probatório, do quadro da Unifesp e detentores(as) do título de Professor(a) Afiliado(a).

§ 2º A criação de Disciplinas fica condicionada à existência de meios materiais adequados para seu funcionamento, inclusive espaço físico e de recursos humanos.

§ 3º As Disciplinas que deixarem de atender aos critérios mínimos de composição estabelecidos no § 1º deverão ser reestruturadas pelo Departamento, e eventuais extinções de Disciplinas deverão ser homologadas pela Congregação.

§ 4º As Disciplinas que não apresentarem avaliação satisfatória e/ou não atingirem as metas estabelecidas pelo Departamento, conforme § 2º do art. 14, deverão ser acompanhadas pelo Departamento com a finalidade de corrigir suas deficiências.

Art. 29. Cabe a cada Disciplina ministrar o ensino e desempenhar as atividades de pesquisa e extensão referentes a seu campo de atuação.

§ 1º Para o desempenho das atividades referidas no *caput* deste artigo, as Disciplinas podem criar e organizar setores internos.

§ 2º As Disciplinas devem organizar suas atividades em harmonia com as orientações do Departamento a que pertencem.

§ 3º As Disciplinas deverão encaminhar anualmente Relatório de suas atividades de assistência, pesquisa e extensão ao Conselho de Departamento.

Art. 30. A Chefia e a Vice-chefia da Disciplina poderão ser exercidas por docentes do quadro da Unifesp, lotados(as) na Disciplina.

§ 1º O(A) Chefe e Vice-chefe serão eleitos(as) pelo Conselho da Disciplina.

§ 2º Nos casos de vacância da função de Chefe de Disciplina, o(a) Vice-chefe assume a chefia, devendo, em trinta dias, convocar nova eleição para Vice-chefe, para o período complementar do mandato. Na vacância simultânea dos cargos de Chefe e Vice-chefe, assume a Disciplina o(a) docente lotado(a) de categoria mais elevada, com maior tempo de serviço na Unifesp, devendo, dentro de trinta dias, convocar nova eleição.

§ 3º O mandato do(a) Chefe de Disciplina é de três anos, permitida apenas uma recondução consecutiva.

Art. 31. Cada Disciplina constituirá seu Conselho, com a finalidade de orientar e supervisionar sua atuação na ministração do ensino, nas atividades de pesquisa e no desempenho dos serviços de extensão.

§ 1º O Conselho da Disciplina seguirá as finalidades da sua atuação e encaminhará sua composição para avaliação e homologação pelo Conselho do Departamento.

§ 2º O(A) Chefe da Disciplina presidirá o respectivo Conselho.

Art. 32. Aos(Às) Chefes de Disciplina cabe, no âmbito da respectiva Disciplina, exercer as competências indicadas no regimento do respectivo Departamento.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DOS DEPARTAMENTOS ACADÊMICOS

Art. 33. Os Departamentos serão avaliados no âmbito de suas competências pela Congregação da EPM, na forma e por meio de Comissão nomeada pela Congregação e constituída por membros externos ao Departamento avaliado.

§ 1º Compete à Comissão normatizar e efetuar a avaliação estabelecida no *caput* deste artigo e submeter seu parecer à deliberação da Congregação.

§ 2º As normas relativas à avaliação devem ser previamente submetidas à apreciação da Congregação.

§ 3º Compete ao órgão encarregado da avaliação e integração de dados institucionais da Unifesp fornecer o apoio técnico necessário à Comissão.

§ 4º A avaliação envolvendo ensino, pesquisa e extensão é realizada a cada três anos. O Departamento elabora relatório, constando também o andamento dos convênios ou contratos firmados e das atividades desenvolvidas em razão dos mesmos, bem como os recursos obtidos e sua aplicação.

§ 5º Após a avaliação, o Departamento deverá sanar as deficiências apontadas pela Congregação, no prazo por ela estipulado, e encaminhar novo Relatório ao seu final, esclarecendo quais medidas foram adotadas.

Art. 34. A Congregação intervirá no Departamento quando este apresentar deficiências quanto às suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração, e não adotar as providências recomendadas pela Congregação, em conformidade com o art. 33 deste Regimento Interno.

Art. 35. A intervenção no Departamento será precedida da manifestação, por meio de relatório, de uma Comissão composta por cinco Professores(as) Titulares ou Associados(as), designada pela Congregação.

§ 1º A Comissão analisará as questões pertinentes, ouvindo as partes envolvidas e valendo-se, sempre que necessário, da colaboração de assessorias da Unifesp ou externas, e remeterá seu Relatório à Congregação.

§ 2º Se o Relatório indicar a existência de falhas no funcionamento ou conflitos no Departamento, a Congregação poderá sugerir a intervenção, que deverá ser motivada nos termos do art. 50, inciso II, da Lei Federal n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

TÍTULO IV

DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

Art. 36. A Câmara de Pós-graduação e Pesquisa (CaPGPq) tem a seguinte constituição:

I – Coordenador(a), indicado(a) por eleição direta pelos membros da CaPGPq-EPM e homologado(a) pela Congregação;

II – Vice-coordenador(a), indicado(a) pelo(a) Coordenador(a) e homologado(a) pela Câmara, devendo ser Orientador(a) Permanente de Programa de Pós-graduação *stricto sensu* da EPM, além de possuir ampla experiência em pós-graduação e pesquisa;

III – Coordenadores(as) dos Programas de Pós-graduação da EPM (PPG-EPM);

IV – Representante do Campus São Paulo, indicado(a) pelo Diretor(a) do Campus e referendado(a) pelo Conselho de Campus;

V – Presidentes das Comissões Assessoras Permanentes da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa, com direito a voz, mas não a voto;

VI – Representante dos(as) pós-graduandos(as);

VII – Representante dos(as) pós-doutores(as).

§ 1º Os(As) representantes mencionados(as) nos incisos VI e VII serão eleitos(as) pelos seus pares.

§ 2º A Câmara de Pós-graduação e Pesquisa contará com regulamento próprio, que poderá criar Comissões Permanentes, cujos Coordenadores(as) poderão participar das reuniões da Câmara, com direito a voz, mas não a voto.

Art. 37. Compete à Câmara de Pós-graduação e Pesquisa (CaPGPq):

- I – definir critérios mínimos para credenciamento e credenciamento de orientadores(as);
- II – avaliar regularmente o desempenho dos Programas de Pós-graduação e propor modificações necessárias;
- III – propor a organização e solicitação de credenciamento de novos Programas de Pós-graduação, recomendar a reorganização ou propor à Congregação o descredenciamento dos Programas existentes;
- IV – aprovar a composição das bancas examinadoras de dissertação de Mestrado e tese de Doutorado;
- V – propor normas para os concursos de Livre-Docência e avaliar candidatos(as) para inscrição ao concurso;
- VI – definir prioridades e gerenciar projetos institucionais e multiusuários envolvendo pesquisadores(as) da EPM, além de promover, planejar, coordenar e gerenciar atividades de fomento institucional à Pós-graduação e Pesquisa;
- VII – propor a associação da EPM com outras instituições mediante convênios específicos, objetivando a pesquisa, ministração de cursos de Pós-graduação e intercâmbios;
- VIII – propor critérios para ocupação e criação de espaços comuns de pesquisa e avaliar seu uso, com relatórios finais a serem homologados pela Congregação;
- IX – elaborar seu próprio Regimento Interno;
- X – praticar demais atos delegados por outras instâncias da EPM e da Unifesp.

TÍTULO V DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO

Art. 38. A EPM ministra cursos de graduação na área de saúde e em áreas correlatas. Os cursos ministrados pela EPM são:

- I – Biomedicina – bacharelado;
- II – Fonoaudiologia – bacharelado;
- III – Medicina – bacharelado;
- IV – Curso Superior de Tecnologia em Informática em Saúde;
- V – Curso Superior de Tecnologia Oftálmica;
- VI – Curso Superior de Tecnologia em Radiologia.

Parágrafo único. O rol de cursos apresentados nos incisos anteriores poderá ser alterado, após a devida aprovação pelas instâncias competentes.

Art. 39. A Câmara de Graduação (CaG) tem a seguinte constituição:

- I – Coordenador(a), indicado(a) pelo(a) Diretor(a) e homologado(a) pela Congregação;
- II – Vice-coordenador(a), indicado(a) pelo(a) Coordenador(a) e referendado(a) pela Câmara;
- III – Chefe de cada Departamento Acadêmico ou um(a) Professor(a) indicado(a) pelo Conselho do Departamento;
- IV – Coordenador(a) de cada curso de graduação;
- V – um(a) representante do Núcleo de Apoio Pedagógico da EPM;
- VI – um(a) representante discente de cada curso de graduação, indicado(a) pelos pares.

Art. 40. Compete à Câmara de Graduação:

- I – acompanhar e avaliar o projeto acadêmico da EPM no que diz respeito à graduação, propondo ajustes que julgar necessários, submetendo-os à Congregação para aprovação e apresentando-os ao Conselho de Graduação (CG) para homologação;
- II – aprovar o Plano Pedagógico dos cursos da EPM;
- III – estimular a integração dos programas de ensino e a mobilidade estudantil intra e interinstitucional;
- IV – opinar sobre o número de vagas e o sistema de ingresso dos(as) alunos(as) na EPM;
- V – propor o calendário escolar;
- VI – avaliar a equivalência de conteúdo curricular dos cursos de graduação de outras instituições de ensino superior ou entidades congêneres;
- VII – fixar as normas para a revalidação de diplomas de graduação conferidos por outras instituições de ensino superior ou entidades congêneres, de acordo com a lei;
- VIII – manter sistema de avaliação dos cursos;
- IX – analisar e encaminhar à Congregação as propostas de criação e extinção de cursos de graduação;
- X – aprovar o Regimento Interno da Comissão de cada curso de graduação.

Art. 41. Cada curso é coordenado por uma Comissão de Curso, responsável por elaborar o Projeto Pedagógico de Curso (PPC), acompanhar e avaliar sua execução, bem como implementar as atualizações necessárias e submetê-lo à aprovação pela CaG, Congregação e CG da Unifesp.

Parágrafo único. A Comissão de Curso é composta por docentes aprovados(as) em estágio probatório da Unifesp lotados(as) na EPM ou, excepcionalmente, por técnico(a) administrativo(a) em educação, aprovado(a) em estágio probatório da Unifesp com título de Professor(a) Afiliado(a) e por representantes, de acordo com o Regimento Interno de cada curso, aprovado pela CaG e homologado pela Congregação da EPM.

CAPÍTULO I DO CURRÍCULO

Art. 42. Obedecidas as Diretrizes Curriculares Nacionais para cada curso fixadas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), cabe à Comissão de Curso elaborar o currículo no âmbito do plano pedagógico (Projeto Pedagógico de Curso – PPC), bem como acompanhar sua realização, avaliar o processo, propor as modificações que julgar necessárias e apresentá-las à Câmara de Graduação (CaG), à Congregação da EPM e ao Conselho de Graduação da Unifesp para aprovação.

Art. 43. O currículo de cada curso é constituído por Unidades Curriculares (UCs). As UCs podem ser classificadas como:

I – Fixas: UCs obrigatoriamente cumpridas pelo(a) estudante para a integralização do curso. Podem ser ministradas como atividades teóricas, teórico-práticas ou práticas supervisionadas;

II – Eletivas: UCs escolhidas pelo(a) estudante dentre um elenco de UCs equivalentes e pré-estabelecidas pela CaG;

III – Complementares: Conjunto de atividades credenciadas pela CaG que possibilitam ampliar e complementar a formação profissional básica do(a) estudante, garantindo a flexibilidade do currículo e atendendo à legislação pertinente.

§ 1º Na organização curricular, a CaG define a pertinência da exigência de pré-requisitos e a relação entre as UCs.

§ 2º As UCs fixas e eletivas têm carga horária mínima exigida pela legislação.

§ 3º A CaG pode incluir no elenco das UCs Eletivas outras UCs de diferentes áreas do conhecimento oferecidas em outros cursos da Unifesp ou de outras Instituições de Ensino Superior.

§ 4º Na elaboração do Projeto Pedagógico, o Núcleo Docente Estruturante (NDE), juntamente com a Comissão de Curso, deve consultar os Departamentos Acadêmicos, unidades e serviços envolvidos.

Art. 44. O estágio curricular consiste no aprendizado profissionalizante de cunho essencialmente prático, desenvolvido como parte integrante do currículo de cada curso e regulamentado pela CaG, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II DO CALENDÁRIO ESCOLAR, DA MATRÍCULA, DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 45. O calendário escolar e a matrícula seguem as normas gerais estabelecidas pelo Regimento Geral da Unifesp.

Art. 46. A pedido do(a) estudante, pode ser concedido o trancamento de matrícula por até dois semestres letivos, desde que respeitado o período estabelecido no calendário acadêmico para essa finalidade.

§ 1º Em casos excepcionais, o(a) Pró-reitor(a) de Graduação – cuja decisão deverá ser submetida à homologação do Conselho de Graduação – poderá autorizar a renovação do trancamento.

§ 2º Não é concedido o trancamento de matrícula ao(a) estudante matriculado(a) no primeiro ano do curso.

§ 3º No caso de transferência, o(a) estudante não poderá solicitar o trancamento de matrícula para o mesmo período letivo em que efetivou a mudança de curso, aprovada pela Congregação da EPM e homologada pelo Conselho de Graduação (CG) da Unifesp.

§ 4º No caso de estar respondendo a processo disciplinar, é vedado ao(a) estudante o trancamento de matrícula.

§ 5º No Projeto MD/PhD, o trancamento de matrícula especial poderá ser concedido por até três anos.

Art. 47. O período correspondente ao trancamento de matrícula não é considerado para fins de integralização curricular.

Art. 48. O cancelamento de matrícula consiste no desligamento definitivo do(a) estudante, com a total cessação dos vínculos didático-pedagógicos mantidos com a Unifesp.

Parágrafo único. O cancelamento de matrícula segue as normas gerais estabelecidas pelo Regimento Geral da Unifesp.

CAPÍTULO III DA INTEGRALIZAÇÃO DO CURSO, DA PROMOÇÃO E DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 49. Com base no tempo previsto para o término regular do curso, o prazo máximo para a integralização é:

I – cinquenta por cento (50%) de acréscimo para os cursos de período integral;

II – setenta e cinco por cento (75%) de acréscimo para os cursos de período parcial.

Parágrafo único. A integralização dos cursos segue as normas gerais estabelecidas pelo Regimento Geral da Unifesp.

Art. 50. Os critérios para a aprovação do(a) estudante nas Unidades Curriculares são fixados em Regimento Interno da Pró-reitoria de Graduação e homologados pelo CG.

Art. 51. Fica assegurado ao(à) estudante o direito de obter vistas e revisão de provas e trabalhos escritos, atendidas as normas fixadas pela Comissão de Curso.

Art. 52. O(A) estudante estará apto a colar grau em seu respectivo curso se:

I – apresentar toda a documentação exigida em edital de ingresso;

II – cumprir todas as exigências para integralização descritas no Plano Pedagógico (Projeto Pedagógico de Curso – PPC).

Parágrafo único. Cabe à EPM verificar o cumprimento das condições previstas neste artigo e autorizar a expedição do certificado de conclusão de curso.

Art. 53. As cerimônias de colação de grau e as sessões solenes serão presididas pelo(a) Diretor(a) ou Vice-diretor(a) da EPM.

§ 1º A colação de grau deverá ocorrer em horário letivo.

§ 2º Conforme o art. 15 do Estatuto da Unifesp, em seu inciso XIII e § 2º, a conferência oficial de grau aos(às) alunos(as) é de competência do(a) Reitor(a) da Unifesp ou dos(as) Diretores(as) das Unidades Universitárias por ele(a) delegados(as), na forma estatutária.

TÍTULO VI

DA CÂMARA DE EXTENSÃO E CULTURA

Art. 54. A Câmara de Extensão e Cultura (CaEC) é o órgão da EPM responsável por desenvolver e cumprir projetos de extensão universitária e tornar efetiva a articulação da extensão com o desenvolvimento das atividades de ensino e pesquisa.

Art. 55. A CaEC é composta por:

I – Coordenador(a), indicado(a) pelo(a) Diretor(a) e homologado(a) pela Congregação;

II – Vice-coordenador(a), indicado(a) pelo(a) Coordenador(a) e homologado(a) pela Câmara de Extensão e Cultura (CaEC);

III – um(a) representante da Comissão de Residência Médica;

IV – Coordenadores(as) das Comissões internas da CaEC;

V – seis representantes docentes, sendo pelo menos um(a) Coordenador(a) de Curso *lato sensu*, um(a) Coordenador(a) de Curso de Extensão e um(a) Coordenador(a) de Programas e Projetos de Extensão;

VI – um(a) representante discente da especialização;

VII – um(a) representante discente da graduação;

VIII – dois(as) representantes dos(as) técnicos(as) administrativos(as) em educação;

IX – um(a) representante de entidade e/ou movimento social do Município de São Paulo;

X – um(a) representante da Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP).

§ 1º Cada representante docente ou técnico-administrativo(a) em educação terá mandato de dois anos. Os representantes discentes terão mandato de um ano. Os(As) representantes poderão ser reconduzidos(as) por igual período por uma única vez.

§ 2º A escolha das representações será definida em Regimento Interno da CaEC.

Art. 56. A CaEC será composta pelas seguintes Comissões:

I – de Pós-graduação *lato sensu* e Aperfeiçoamento;

II – de Cursos e Eventos de Extensão;

III – de Programas e Projetos de Extensão.

Parágrafo único. As Coordenadorias das áreas temáticas das atividades de extensão poderão ser preenchidas conforme a necessidade dos trabalhos, observando-se a obrigatoriedade de credenciamento do programa da área temática no Sistema de Informações de Extensão (SIEEX).

Art. 57. Compete ao(à) Coordenador(a) da CaEC:

I – Ser interlocutor(a) da CaEC-EPM junto aos Órgãos Centrais da Universidade;

II – Promover o funcionamento da CaEC e suas comissões;

III – Convocar e presidir as reuniões da CaEC;

IV – Zelar pelo cumprimento das finalidades da CaEC.

Parágrafo único. O(a) Coordenador(a) Geral será substituído(a), em suas ausências e impedimentos, pelo(a) Vice-coordenador(a) de Extensão, que o(a) sucede, em caso de vacância, até novo provimento.

Art. 58. Compete à CaEC:

I – avaliar, aprovar e acompanhar as propostas técnicas e funcionais dos cursos *lato sensu*, programas e projetos de extensão, eventos institucionais e cursos de extensão;

II – subsidiar a Congregação da EPM no processo de implementação da política de extensão e cultura institucional;

III – ampliar a relação entre a Universidade e a sociedade, com ênfase nas políticas públicas, nos movimentos sociais, na sociedade civil organizada, especialmente nas áreas temáticas de interesse comum;

IV – elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A CaEC tem seu Regimento Interno homologado pela Congregação da EPM.

TÍTULO VII

DO CORPO DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO (TAE)

CAPÍTULO I

DO(A) SERVIDOR(A) DOCENTE

Art. 59. O quadro docente da EPM é constituído pelos(as) integrantes das carreiras de magistério superior, pelos(as) Professores(as) Substitutos(as), Visitantes, Afiliados(as) e Sêniores, conforme legislação vigente.

Art. 60. O ingresso na carreira docente está regulamentado no Regimento Geral da Unifesp.

Art. 61. Os Departamentos Acadêmicos estabelecerão critérios para contratação dos(as) Professores(as) Visitantes e Substitutos(as), obedecendo à legislação específica, às normas e às diretrizes da Unifesp.

Art. 62. A definição e regulamentação do regime de trabalho dos(as) docentes dar-se-ão por legislação específica. O pedido de alteração de carga horária deve ser analisado e aprovado pelo Conselho do Departamento. A proposta será avaliada pela Congregação e encaminhada à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), cabendo a ela pronunciar-se sobre a alteração do regime de trabalho docente.

Parágrafo único. Cabe aos Departamentos o acompanhamento das atividades de seus(uas) docentes nos diferentes regimes de trabalho.

Art. 63. As normas gerais referentes à inscrição, prazos e formas de realização de concursos públicos para provimento dos cargos do Magistério Superior serão previstas em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário (Consu/Unifesp), ouvido o Conselho de Gestão com Pessoas (ConPessoas).

Art. 64. A Comissão de Bancas de seleção de docentes e de progressão à Classe E – Professor(a) Titular – deve ser formada por membros(as) docentes representativos(as) dos cursos e Departamentos e presidida por um membro pertencente ao quadro permanente da Unifesp.

Art. 65. A remoção e redistribuição de docentes obedecerá à legislação específica, às diretrizes e ao Regimento Geral da Unifesp.

CAPÍTULO II

DO(A) TÉCNICO(A) ADMINISTRATIVO(A) EM EDUCAÇÃO (TAE)

Art. 66. O corpo técnico-administrativo da EPM é constituído por servidores(as) públicos(as), integrantes do quadro permanente, que exercem atividades de apoio técnico, administrativo e operacional necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais.

§ 1º As atribuições do pessoal técnico-administrativo em educação são estabelecidas por legislação específica e pelo Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação (PCCTAE).

§ 2º Os(as) servidores(as) são profissionais de qualificação adequada ao desempenho de cargos e funções inerentes aos sistemas de administração da Unifesp e são contratados(as) conforme a proporção estabelecida pelo Ministério da Educação.

§ 3º A EPM poderá promover, em articulação com a Direção Acadêmica, a Coordenadoria de Gestão com Pessoas do Campus São Paulo e a Pró-reitoria de Gestão com Pessoas, o aperfeiçoamento, a qualificação e o desenvolvimento permanente do quadro de servidores(as) TAEs por meio de cursos, seminários, congressos, estágios, oficinas e outros eventos.

§ 4º A EPM oferecerá apoio institucional ao quadro de servidores(as) TAEs na realização de suas atribuições e para sua capacitação.

CAPÍTULO III

DO PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR TITULAR

Art. 67. O cargo de Professor(a) Titular é provido segundo o Estatuto e o Regimento da Unifesp.

Parágrafo único. As condições de inscrição poderão ser alteradas de acordo com as normas em vigência na Universidade.

CAPÍTULO IV

DO CONCURSO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR(A) SUBSTITUTO(A)

Art. 68. As normas referentes ao concurso para ingresso no cargo inicial da carreira docente aplicam-se, no que couber, ao processo seletivo para a contratação de Professor(a) Substituto(a), com as seguintes ressalvas:

I – a banca examinadora, composta de três membros, sendo um deles o(a) Presidente, pode ser constituída integralmente por docentes da EPM;

II – o prazo para inscrição no processo seletivo de Professor(a) Substituto(a) é de, no mínimo, ~~10~~(dez) dias e, no máximo, ~~30~~(trinta) dias;

III – o Edital de processo seletivo para Professor(a) Substituto(a) deve especificar o público alvo da prova didática.

CAPÍTULO V

DA LIVRE-DOCÊNCIA

Art. 69. A Livre-Docência é reconhecida pela EPM como o título mais elevado da carreira universitária.

Art. 70. O concurso de Livre-Docência na EPM será aberto por solicitação da Congregação, organizado pela Câmara de Pós-graduação e Pesquisa (CaPGPq) e seu resultado homologado pelo Conselho de Pós-graduação e Pesquisa (CPGPq) da Unifesp.

Art. 71. O(A) candidato(a) à Livre-Docência deve possuir experiência em ensino, pesquisa, extensão e ter o título de doutor(a).

Art. 72. O(A) candidato(a) deve demonstrar independência acadêmica, caracterizada por linha de pesquisa e resultando em produção intelectual, com ênfase nos últimos cinco anos.

Art. 73. O(A) candidato(a) deve demonstrar experiência comprovada de orientação, incluindo a formação de doutores(as).

Art. 74. O(A) candidato(a) deve demonstrar proficiência em área definida do conhecimento, assim como ter capacidade expositiva e domínio de habilidades na área do concurso.

Art. 75. As normas que regem os concursos de Livre-Docência são estabelecidas pela correspondente Câmara Técnica da CaPGPq e homologadas pelo CPGPq da Unifesp.

Parágrafo único. São considerados pré-requisitos o intervalo de cinco anos após o término do doutorado e a orientação de dois(uas) doutorandos(as).

CAPÍTULO VI

DA CONCESSÃO DO TÍTULO DE PROFESSOR AFILIADO DA EPM

Art. 76. O título de Professor(a) Afiliado(a) tem como finalidade a formalização e o reconhecimento de atividade voluntária de ensino, pesquisa e assistência prestadas no âmbito da EPM/Unifesp, na forma de apoio ou colaboração. Os(As) candidatos(as) devem ter reconhecido mérito em sua área de atuação. O título é concedido nas seguintes modalidades:

I – Modalidade Ensino/Pesquisa: Ênfase na qualidade da produção científica, na caracterização de linha de pesquisa e na capacidade de formação de recursos humanos;

II – Modalidade Ensino/Assistência: Ênfase nas atividades de ensino, onde exista atividade assistencial, seja na área da graduação e/ou extensão;

III – Modalidade Ensino/Extensão: Ênfase em atividades relevantes de extensão no âmbito da EPM/Unifesp.

§ 1º São pré-requisitos para a concessão do título de Professor(a) Afiliado(a) da EPM ser portador(a) de título de doutor(a) e apresentar comprovada experiência em ensino, pesquisa e/ou assistência especializada.

§ 2º Atividades de desenvolvimento tecnológico podem estar associadas a qualquer uma das modalidades.

Art. 77. A solicitação do(a) candidato(a) deverá ser realizada pelo Departamento no qual serão desempenhadas as atividades, que encaminhará proposta circunstanciada, explicitando o mérito e adequação à Comissão Julgadora.

Art. 78. A Congregação designará uma Comissão, que determinará os fluxos de solicitação, analisará as propostas e entrevistará os(as) candidatos(as).

Parágrafo único. No caso de profissionais de outras instituições, incluindo as estrangeiras, será considerado seu currículo, nível de intercâmbio e sua contribuição à formação de recursos humanos para a EPM.

Art. 79. O relatório da Comissão será encaminhado à Congregação, em reunião ordinária, para deliberação e votação em sufrágio secreto.

§ 1º A aprovação da proposta de concessão do título de Professor(a) Afiliado(a) dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Congregação presentes à sessão.

§ 2º Tendo em vista que o(a) Professor(a) Afiliado(a) corresponde a título e não a cargo público, os(as) portadores(as) dessa denominação não integram os Conselhos da Unifesp, exceto quando pertencentes ao quadro de servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação, caso em que poderão participar como representantes de sua respectiva categoria funcional, quando eleitos(as) pelos seus pares.

Art. 80. O título de Professor(a) Afiliado(a) é conferido por um período de três anos consecutivos, podendo ser renovado mediante nova solicitação e análise. Caso não seja solicitada ou conferida a renovação, o título será automaticamente extinto, ficando o(a) candidato(a) impedido(a) de continuar utilizando-o.

CAPÍTULO VII DO TÍTULO DE PROFESSOR SÊNIOR

Art. 81. O Título de Professor(a) Sênior será concedido a docentes aposentados(as) interessados(as) no exercício de atividades de ensino, pesquisa e extensão em caráter voluntário, sem remuneração e sem vínculo empregatício, nos termos da Lei 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único. O(A) docente participante será denominado(a) Professor(a) Sênior e deverá cumprir as normas estabelecidas neste Regimento e na Resolução n. 129 do Consu/Unifesp.

Art. 82. Para participar do programa, o(a) interessado(a) deverá:

- I – possuir, no mínimo, o título de Doutor(a);
- II – estar aposentado(a) por tempo de serviço ou idade;
- III – deter comprovada experiência em ensino, pesquisa e extensão.

Art. 83. O(A) Professor(a) Sênior poderá exercer somente atividades permitidas aos profissionais sem cargo efetivo ou temporário junto à EPM.

Art. 84. O(A) Professor(a) Sênior não será submetido(a) a carga horária pré-determinada.

Art. 85. O(A) candidato(a) deverá se apresentar à Disciplina ou Departamento na qual irá desempenhar suas atividades e, após aprovação pelo Conselho do respectivo Departamento, a proposta será encaminhada à Diretoria da EPM/Unifesp.

Parágrafo único. Com o requerimento deverá ser encaminhado o Currículo Vitae atualizado e o Plano de Atividades de ensino, pesquisa ou extensão, discriminando as atividades a serem desenvolvidas.

Art. 86. Após receber o pedido, a direção da EPM/Unifesp o encaminhará à Congregação para homologação, por meio de votação secreta.

Parágrafo único. O pedido de ingresso no programa dependerá do voto favorável de dois terços dos membros do colegiado presentes à sessão.

Art. 87. O título terá vigência de três anos e poderá ser renovado.

Art. 88. A cessação da participação do(a) profissional no programa ocorrerá:

- I – por manifestação de vontade do próprio profissional;
- II – por proposta devidamente fundamentada do Departamento, a ser confirmada pela direção da EPM/Unifesp;
- III – pelo término do prazo do termo de colaboração, sem que tenha havido renovação.

Art. 89. O Departamento ou a Disciplina poderão permitir ao(a) Professor(a) Sênior o uso de instalações, bens e serviços necessários e/ou convenientes para o desenvolvimento das atividades previstas.

TÍTULO VIII DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS DA EPM/UNIFESP

Art. 90. O Consu/Unifesp outorgará a servidores(as) da instituição e a personalidades de fora, ativos(as) ou *in memoriam*, os seguintes títulos honoríficos da EPM/Unifesp:

I – Professor(a) Emérito(a): a professores(as) titulares aposentados(as) que foram pioneiros(as) ou revolucionaram um campo, ou que prestaram ou prestam, direta ou indiretamente, relevantes serviços/contribuições cujo desempenho tenha sido considerado excepcional no ensino, na assistência, na pesquisa ou na administração;

II – Professor(a) *Honoris Causa*: a professores(as) que, não necessariamente integrantes do quadro da EPM/Unifesp, prestaram ou prestam relevantes serviços ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da extensão, da inovação e na produção intelectual universitária e humanitária;

III – Servidor(a) Emérito(a): a servidores(as) cujo desempenho foi considerado excepcional no apoio a atividades de ensino, assistência, pesquisa ou administração;

IV – Doutor(a) *Honoris Causa*: a personalidades eminentes, nacionais ou internacionais, que se destacaram nas ciências, artes, cultura ou educação e que contribuíram direta ou indiretamente para o prestígio e engrandecimento do Brasil e da EPM/Unifesp;

V – Benemérito(a): a qualquer cidadão(ã) ou instituição que tenha contribuído de forma significativa para o crescimento e desenvolvimento da Universidade, seja por doações financeiras ou intelectuais.

§ 1º A cerimônia de entrega dos títulos honoríficos poderá ser realizada pela Diretoria da EPM se assim definida pelo Consu/Unifesp.

§ 2º Não será indicado mais de um título honorífico, exceto o de Benemérito(a), à mesma pessoa.

Art. 91. As proposições para concessão de títulos honoríficos seguirão o Estatuto e Regimento Geral da Unifesp.

Art. 92. Será criada pela Diretoria e homologada pela Congregação da EPM uma Comissão Local de Admissibilidade de Títulos Honoríficos (CLATH) para receber, avaliar e encaminhar ao Consu/Unifesp cada proposta para outorga de título.

§ 1º A CLATH-EPM será composta por, no mínimo, cinco servidores(as) ativos(as) da EPM, com mandato de três anos e a possibilidade de recondução.

§ 2º A CLATH-EPM poderá solicitar assessoria *ad hoc* ou parecer de especialistas, sempre que necessário.

§ 3º Será necessário incluir o parecer da instância colegiada a que o(a) servidor(a) solicitante está vinculado(a), recomendando o processo de indicação ao título.

Art. 93. As decisões da Congregação, a partir dos pedidos encaminhados pela CLATH-EPM/Unifesp, relativas à recomendação de títulos honoríficos, exigirão aprovação por consenso ou por, no mínimo, dois terços dos membros presentes.

§ 1º A outorga dos títulos honoríficos poderá ser feita *in memoriam*, procedendo-se à entrega da condecoração a representante da família do(a) agraciado(a).

§ 2º Fica vedado atribuir títulos honoríficos a qualquer pessoa ou instituição que tenha se notabilizado pela violação a direitos humanos.

Art. 94. O(A) agraciado(a) que praticar ato atentatório à dignidade da honraria, poderá perder o direito de uso do título honorífico, mediante processo idôneo.

Parágrafo único. A indicação de revogação poderá ser proposta por qualquer cidadão(ã) e dirigida ao(a) Diretor(a) da EPM/Unifesp, que será submetida à CLATH-EPM e Congregação e, em seguida, ao Consu/Unifesp.

TÍTULO IX DO CORPO DISCENTE

Art. 95. Constitui o corpo discente da EPM os(as) estudantes dos cursos de graduação, pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*, Residências Médica e Multiprofissional e de educação à distância (EAD).

Art. 96. As normas relativas ao corpo discente estão discriminadas nos títulos deste Regimento Interno que tratam de graduação, pós-graduação e extensão e nas respectivas Câmaras e Pró-reitorias.

Art. 97. As infrações e sanções disciplinares aplicadas aos(às) discentes estão descritas no respectivo Código de Convivência Estudantil.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 98. As reuniões das Câmaras e da Congregação serão instaladas com a presença de maioria absoluta de seus membros.

Art. 99. Nas deliberações da Congregação, não é permitido o voto por correspondência ou por procuração.

Art. 100. Os membros das Câmaras e da Congregação, quando em gozo de férias, podem comparecer às reuniões.

Art. 101. Este Regimento entra em vigor em 11 de novembro de 2024.

Profa. Dra. RAIANE PATRÍCIA SEVERINO ASSUMPÇÃO

Reitora e Presidente do CONSU/UNIFESP



Documento assinado eletronicamente por **Raiane Patricia Severino Assumpção, Reitora**, em 01/11/2024, às 23:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clikando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **2395211** e o código CRC **0A0AA701**.

Rua Sena Madureira, 1500 - Bairro Vila Clementino - São Paulo - SP CEP 04021-001 - <http://www.unifesp.br>

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23089.011897/2021-11

SEI nº 2395211